

Art. 8.º A carteira profissional dará ao seu titular as seguintes garantias:

a) O exercício da profissão com todas as regalias que a lei lhe confere e o reconhecimento do mesmo como profissional pelo dador de trabalho;

b) O reconhecimento da sua identidade como profissional, por terceiras pessoas, sempre que seja necessário decliná-la para qualquer efeito.

Art. 9.º A carteira profissional será apreendida pelo Sindicato nos seguintes casos:

a) Quando o respectivo titular deixe de fazer parte da profissão e a não vier voluntariamente entregar;

b) Quando, depois de notificado pelo Sindicato, o titular da carteira não faça a sua entrega no prazo de dez dias a contar da data da notificação, para nela ser averbado qualquer castigo a que o referido titular tenha sido sujeito;

c) Quando o titular tenha obtido a passagem da carteira por meio de falsas informações;

d) Quando o seu titular se atrasar no pagamento de cotas para o Sindicato Nacional por período superior a três meses.

Art. 10.º A carteira profissional é obrigatória para todos os profissionais existentes até sessenta dias contados da entrada em vigor deste regulamento, após os quais nenhuma empresa singular ou colectiva poderá manter ao seu serviço protésicos ou ajudantes desprovidos de carteira.

Para os que vierem a exercer a profissão posteriormente é obrigatória a carteira passados trinta dias da sua admissão.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 28 de Agosto de 1941. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Janeiro	Abril
Fevereiro	Maio
Março	Junho

Julho	Outubro
Agosto	Novembro
Setembro	Dezembro

VISTO.
Lisboa, ... de .. de 19...
Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
O Secretário,
...

(Em branco)

REVALIDAÇÕES

--	--

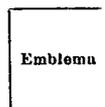
Assinatura do portador,
...

6

7

SINDICATO NACIONAL DOS PROTÉSICOS DENTÁRIOS

Sindicato Nacional dos Protésicos Dentários



CARTEIRA PROFESSIONAL

Capa

CARTEIRA PROFESSIONAL

N.º ...

1

REGULAMENTO DA CARTEIRA PROFESSIONAL

Sócio n.º ...

Nome ...
Data do nascimento ...
Naturalidade ...
Categoria ...
Local onde exerce a profissão ...

O Presidente,
...

2

8

AVERBAMENTOS

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

8

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Irak comunicou-lhe que o Irak ratificou formalmente a Convenção relativa à reparação das doenças profissionais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 21 de Junho de 1934.

Ainda segundo o secretário geral da Sociedade das Nações, a ratificação de que se trata foi registada pelo Secretariado da mesma Sociedade em 25 de Julho de 1941.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 3 de Setembro de 1941. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.